



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE NAVIOS

Número Processo Despesa | 3022003179

Procedimento | Consulta Prévia

Objeto do Contrato | Serviço de limpeza de março e abril

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto.....	2
Artigo 2.º Contrato.....	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local da prestação dos serviços	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais.....	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário.....	3
Artigo 6.º Conformidade dos serviços	3
Artigo 7.º Inspeção dos serviços	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção dos serviços	4
Artigo 10.º Aceitação dos serviços.....	4
Artigo 11.º Rejeição dos serviços	4
Artigo 12.º Garantia dos serviços.....	5
Artigo 13.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 14.º Preço Base	5
Artigo 15.º Preço Contratual.....	5
Artigo 16.º Condições de pagamento	5
Artigo 17.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	6
Artigo 18.º Penalidades contratuais	6
Artigo 19.º Força maior.....	7
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público.....	8
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	8
Artigo 22.º Execução da caução	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 23.º Comunicações e notificações	9
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Artigo 25.º Fiscalização.....	9
Artigo 26.º Gestor do Contrato	9
Artigo 27.º Foro competente	9
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	10
Artigo 28.º Requisitos Técnicos.....	10
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO.....	11



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos serviços discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Direção de Navios, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A prestação dos serviços será efetuada contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados na Base Naval de Lisboa – Direção de Navios.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.



6. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato para o local da prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

**Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias**

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Morada;
 - e. IBAN e código SWIFT;
 - f. Endereço de Email;
 - g. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.



2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **10.108,76 €** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.



3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.



5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

4. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
5. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
6. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
7. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).



CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A.

Direção de Navios, Alfeite,
O Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,



Fernando Gabriel Sebastião Martins Teodósio
CFR AN

ANEXO A - Extensão do Fornecimento**DIREÇÃO DE NAVIOS****ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA****AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES PARA O ANO DE 2022****1. INTRODUÇÃO**

O local onde a prestação de serviços deverá ser executada:

Direção de navios

Base naval de Lisboa

Alfeite

2810-001– Almada

2. OBJECTIVO

A presente especificação tem como objetivo a aquisição de serviços de limpeza a prestar por empresa especializada, das instalações da Direção de navios, incluindo o fornecimento dos respetivos produtos de higiene e limpeza pelo período de 01 de março a 30 de abril de 2022.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A PRESTAR NOS EDIFÍCIOS

Assegurar a prestação de serviços de limpeza e higiene: diários, semanais, mensais e anuais de acordo com mapas em anexo.

4. HORÁRIOS DISPONÍVEIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) conforme indicado no mapa anexo, as limpezas deverão ser efetuadas:

- Diariamente: das 17:00h as 19:30h.
- Semanalmente: das 17:00h as 19:30h. (deve ser considerado reforço de pessoal)

DIVISÃO DE APOIO

1



- Mensalmente e anualmente: durante as horas normais de serviço das 09:00h às 19:30h.

- b) as limpezas anuais (programadas profundas) deverão efetuar-se, obrigatoriamente, durante a primeira semana do mês de agosto em dias e horários a combinar.

5. PROCEDIMENTOS

- a. Todos os movimentos dos recursos humanos afetos à prestação de serviços será registado.
- b. O prestador de serviços deverá apresentar mensalmente uma folha de controlo de qualidade.
- c. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado nesta prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
- d. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço a prestar são da responsabilidade do prestador de serviço.
- e. Os trabalhos deverão ser executados com toda a segurança possível, sendo da responsabilidade da empresa todos os acidentes que possam ocorrer;
- f. O prestador de serviços fica obrigado a manter com uma periodicidade trimestral reuniões de trabalho com o responsável pelas limpezas da Direção de Navios, onde será verificado o cumprimento dos serviços contratualizados e das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

6. ESCLARECIMENTOS

Para correto conhecimento e verificação das instalações abrangidas pelo contrato, poderão os concorrentes contactar a Divisão de Apoio, (seção de serviços gerais) através do telefone 210901312, ou no telefone 210901300, da Direção de Navios.

Handwritten signature or mark.

Extensão de Fornecimento
ANEXO II

Área de atuação: interiores mobiliados (Ex: gabinetes, corredores, etc.)	Ações para 2022	Dependências a limpar	M²	Horário
	Ações para 2022			
Diariamente: (das úteis)		Edifício da Direcção de Navios	4284	17h00/19h30
1 Despejo e limpeza dos cascos de papéis, recipientes de lixo e cinzeiros	X			
2 Limpeza de entradas, corredores, parlamentos, rodapés e parapeitos das janelas	X			
3 Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias	X			
4 Limpeza de pó de móveis, secretárias e utensílios de escritório	X			
5 Aspiração de pavimentos, alcatifas e/ou carpetes	X			
6 Lavagem de todo o pavimento	X			
7 Lustragem do pavimento encerado	X			
8 Limpeza de dedeiras de vidros e portas	X			
9 Limpeza de escadas e corrimãos	X			
10 Limpeza de escadas e corrimãos	X			
Semanalmente: (TODAS AS SEXTAS-FEIRAS)				
11 Limpeza a fundo de todos os pavimentos não tratados	X			
12 Aspiração profunda de alcatifas e/ou carpetes	X			
13 Limpeza e higienização das instalações sanitárias (azulejos, lavas, etc.) e a sua desinfeção.	X			
14 Limpeza do pó da parte superior dos armários, bem como de todo o mobiliário	X			
15 Limpeza de extintores	X			
16 Limpeza de paredes de azulejo nos lavados com produtos desinfectantes	X			
17 Limpeza ligeira dos vidros das portas e guichets, armários e cronómetros existentes	X			
Mensalmente: (TODAS AS PRIMEIRAS SEMANAS DO MÊS)				09h00/19h30
18 Limpeza de paredes e divisórias interiores até à altura de 1,80 m	X			
19 Tratamento de mobiliário de madeira com produtos adequados	X			
20 Limpeza de mobiliário estufado	X			
21 Lavagem de superfícies vidradas, escores e persianas	X			
22 Remoção de poeiras em locais elevados	X			
23 Limpeza superficial de aparelhos interiores de ar condicionado	X			
24 Limpeza do chão interior e do pátio de estacionamento de viaturas militares	X			
25 Limpeza de todas as condutas de ar				
Atualmente: (DIANTE A PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO)				09h00/19h30
26 Limpeza de paredes e tetos	X			
27 Limpeza de armaduras de iluminação e difusores de ar condicionado	X			
Total de metros²			4284	

18



Extensão de Fornecimento
ANEXO II

Área de atuação: interiores não mobiliados (Ex: hangares, pavilhões, glicério, etc.)	Ações para 2022	Dependências a limpar	M²	Horário
Descrição e natureza dos serviços a prestar		Depósito de Equipamentos (Armazém 42)	1890	09h30/11h30
Diatamente : (dias úteis)		Todas as 2 ^{as} , 4 ^{as} e 6 ^{as} Feiras		
1 Despejo e limpeza dos cascos de papéis e cinzelos	x			
2. Limpeza de entradas, corredores, palanetes, rodapés e parapeitos das janelas	x			
3 Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias	x			
4 Limpeza de pó nos móveis, secretárias e utensílios de escritórios	x			
5 Aspiração de pavimentos	x			
6 Lavagem de pavimentos em mosaicos e pedras	x			
Semanalmente: (TODAS AS SEXTAS FEIRAS)				
7 Limpeza a fundo de todos os pavimentos não tratados	x			
8 Aspiração profunda	x			
9 Limpeza e higienização das instalações sanitárias (azulejos, loiças, etc.) e a sua desinfecção.	x			
10 Limpeza do pó da parte superior dos armários, e outros mobiliários	x			
Mensalmente: (TODAS AS PRIMEIRAS SEMANAS DO MES)				09h00/19h30
11 Limpeza de parapeitos e vidros de todas as janelas das instalações (interiores e exteriores)	x			
12 Limpeza de capacitores e respectivas caixas, quando existentes	x			
Anualmente: (DURANTE A PRIMEIRA SEMANA DO MES DE AGOSTO)	x			09h00/19h30
13 Limpeza de tetos, paredes e portas	x			
14 Limpeza de armaduras de iluminação e difusores de ar condicionado	x			
		Total de metros²	1890	



Extensão de Fornecimento
ANEXO II

Área de atuação: interiores mobiliados (Ex: hangares, pavilhões, ginásio, etc.)	Ações para 2022	Dependências a limpar		M²	Horário
		Instalações do arquivo intermédio	Todas as 3ªs e 5ªs Feiras		
Descrição e natureza dos serviços a prestar					
Mensalmente: (TODAS AS PRIMEIRAS SEMANAS DO MÊS)					
1 Limpeza de todo o pavimento	X				
2 Limpeza dos armários no corredor central	X				
3 Lavagem e limpeza dos vidros	X				
4 Limpeza da casa do triturador, pavimento, mobiliário e vidros	X				
Anualmente: (DURANTE O MÊS DE AGOSTO)					
1 Limpeza do topo das prateleiras	X				
2 Lavagem e limpeza das janelas e portas que dão para o exterior	X				
3 Limpeza de armaduras de iluminação	X				
		Total de metros²		512	



ADDRESS:

O RESPONSÁVEL DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Área de Atuação: Exterior (conforme lista contida no anexo 1)		Arçãos		Arçãos		Arçãos		Arçãos		Dependências a manter		M2		Horário	
(Ex: Alemanha, Portugal, França, etc)		contidos		existentes		existentes /		existentes /		Zona de "porta"		400		10h00/17h00	
Arçãos a desenvolver		para 2021		EU Nº DE DIAS		CORRIDOS		DIAS EXACTOS		Zona de acesso e luzes		400		16h00/17h00	
Semaneário:		x													
1. Variação manual		x													
2. Limpeza exterior superficial vidros		x													

OBSERVAÇÕES:

DATA: ____ / ____ / 2021

O RESPONSÁVEL DA UEO

O RESPONSÁVEL DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Handwritten signature or mark.

Área de Atuação: Instalações Similares de Apoio (Ex: Banheiros, vestiários, WC portáteis, etc)		Acções a desenvolver		Acções concluídas para 2021		Acções acordadas EJA N.º DE DIAS CORRIDOS		Acções acordadas EJA N.º DE DIAS CORRIDOS		Acções acordadas EJA N.º DE DIAS CORRIDOS		Dependências a montar		M2		Módulo	
1. Limpeza e desinfeção das instalações sanitárias com produtos adequados		X		X		X		X		X		Laboratório		12		08/0017/00	
2. Limpeza dos painéis dos lavabos, lavas, urinas e recipientes para lavar com produtos desinfetantes / bactericidas e dos pavimentos		X		X		X		X		X		Edifício Administrativo		12		08/0017/00	
3. Limpeza em profundidade dos WC's e sua desinfeção		X		X		X		X		X		Vestibulo		18		08/0017/00	
4. Limpeza de paredes do alojamento WC's com produtos desinfetantes		X		X		X		X		X							
5. Limpeza e desinfeção profunda das áreas dos banheiros		X		X		X		X		X							
6. Limpeza, desinfeção e higienização dos locais sanitários com produtos adequados à eliminação de vírus e bactérias		X		X		X		X		X							
7. Limpeza de vidros		X		X		X		X		X		Total de Materiais		24			

OBSERVAÇÕES:

DATA: ____/____/2021

O RESPONSÁVEL DA UEO

O RESPONSÁVEL DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

7

Tratando-se de uma indústria vocacionada para tratamento de materiais explosivos (municípios, pólvoras e magentes diversos), deve ser lito em consideração o tipo de equipamentos e produtos a serem utilizados, nomeadamente a utilização de um separador em plástico com motor isolado ou com características antideflagrantes. O fundeário deverá ter um seguro com cobertura de trabalho em áreas perigosas.

Observações: